



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Processo nº: 1161 INDICAÇÃO: 852/2017

Autor: ALEXANDRE CARLOS PERES

Ementa: DIVULGAR O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS COMPILADO, CONSOLIDADO E CONSTANTEMENTE ATUALIZADO EM SITE OFICIAL.

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **divulgação do Estatuto dos Funcionários Públicos compilado, consolidado e constantemente atualizado em site oficial.**

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba foi instituído através da LEI N.º 1.402 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975 e a partir de então, esse regime jurídico **já sofreu várias modificações**, conforme “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*” disponibilizado no site da Câmara Municipal de Indaiatuba¹, reproduzido na imagem abaixo:

Imagem 1- Consolidação do Estatuto dos Funcionários Públicos em Diagrama de Árvore



¹ Arquivo disponível em http://www.indaiatuba.sp.leg.br/leis/arquivos/lei_1402.pdf, consultado em 05/04/2017 às 15:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(2) Inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(3) Parágrafo 2º do artigo 216:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

5) Qualquer ato normativo pode sofrer inúmeras alterações após a data de sua publicação, e quando o conteúdo original não é atualizado ou não faz referência a outro ato, informações importantes são perdidas, interferindo no cumprimento da norma criada. Quando o conteúdo original é alterado e é publicado com todas as alterações que surgiram posteriormente agrupadas na primeira versão, **tem-se um resultado consolidado**. Tecnicamente, a consolidação das Leis e outros Atos Normativos é abordada e **doutrinada na Lei Complementar Federal nº 95/1998**. Ela estabelece toda a técnica legislativa concernente à elaboração, redação e alteração das leis, na qual deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais. A Consolidação, portanto, é muito importante pois supre a grande necessidade de consultar leis atualizadas, com todas modificações ocorridas no texto. É o que temos no site da Câmara, demonstrado na imagem 1. Mas como já demonstrado, a consolidação não dá acesso claro à muitos funcionários.

6) **O que defendo é que se mantenha o Estatuto do Funcionalismo Público publicado em um texto compilado**. A cada alteração, a redação anterior é desconsiderada, ou seja, considera-se somente o texto mais atualizado com efeito legal. Para que o Estatuto possa ser lido em sua forma vigente, a compilação do texto é a solução para o melhor entendimento, uma vez que resulta em uma versão sem redações tachadas ou informações com efeitos anulados. Nesta, contém apenas o conteúdo de cunho normativo válido até o momento,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

possibilitando a leitura somente do conteúdo vigente, que é o que interessa.

Devida a legitimidade e relevância desta indicação, solicito o comprometimento de V. Exsa para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 22 de junho de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres